



**INÍCIO DE ATIVIDADE - RENDIMENTOS  
EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS – IRS E IVA**



## ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE

O contribuinte, pessoa singular, que pretenda exercer uma atividade empresarial ou profissional deve apresentar, **antes do seu início**, a declaração de início de atividade. ([art.º 112.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - CIRS](#) e [art.º 31.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado - CIVA](#)).

A declaração de início de atividade pode ser entregue através do Portal das Finanças, em sessão segura, indicando o número de identificação fiscal (NIF) e a senha de acesso do seguinte modo: [Cidadãos > Serviços > ATividade - Atividade > Submeter declarações-início, alteração e cessação](#).

Se for obrigado ou optar por **possuir contabilidade organizada** a declaração de início de atividade tem que ser apresentada por **contabilista certificado**.

Poderá depois consultar a sua situação relativamente à atividade para a qual se encontra registado, acedendo em: [Cidadãos > Serviços > ATividade - Atividade > Consultar dados de Atividade > Situação Fiscal Integrada - Informação Cadastral - Atividade Exercida](#).

A declaração pode ainda ser entregue em qualquer Serviço de Finanças ou nas Lojas do Cidadão, sem necessidade de preenchimento de impressos, sendo a informação recolhida verbalmente, diretamente para o sistema de registo de contribuintes e validada pelo declarante.

Se pretende entregar pelo Portal das Finanças deve previamente identificar 3 pontos:

1. Volume de negócios até ao final do ano (não esqueça que este valor é anualizado para efeitos de enquadramento em IVA);
2. Regime de IVA: atividades que conferem o direito à dedução do imposto e atividades que não conferem este direito ([art.º 9.º do CIVA](#));
3. Código(s) de atividade: atividades do [art.º 151.º do CIRS](#), atividades identificadas com a [Classificação das Atividades Económicas \(CAE\)](#) e [atividades de elevado valor acrescentado](#).



## AS QUESTÕES MAIS FREQUENTES

### No início da atividade como é feito o meu enquadramento em IRS?

Em função dos elementos constantes da [declaração de início de atividade](#), fica enquadrado num dos regimes de determinação do rendimento da categoria B:

#### Regime Simplificado ou Regime de Contabilidade Organizada

O enquadramento inicial, efetua-se com base no valor anual de rendimentos estimado da categoria B que inscreveu no Campo “Valor Anual Rendimentos Estimado (IRS)” do Quadro “Dados Relativos à Atividade Esperada”, da declaração de início. Consulte o quadro seguinte:

	Regime de contabilidade organizada	Regime simplificado
Formas de determinação do rendimento	<p>O enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada é <b>obrigatório</b> quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for superior a 200.000 €.</p> <p>Pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for igual ou inferior a 200.000 €.</p>	<p>O enquadramento no Regime Simplificado é efetuado quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for igual ou inferior a 200.000 €, salvo se optar pelo Regime de Contabilidade Organizada na declaração de início de atividade.</p>
Características dos Regimes	<p>O Regime de Contabilidade Organizada caracteriza-se pela determinação do rendimento da categoria B ser efetuada com base na contabilidade, de acordo com as regras do <a href="#">Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - CIRC</a> e com as adaptações do <a href="#">CIRS</a>.</p>	<p>O Regime Simplificado caracteriza-se, de uma forma geral, pela determinação do rendimento da categoria B, através da aplicação de coeficientes, ao total dos rendimentos empresariais ou profissionais, condicionada parcialmente, em determinadas situações, à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados, no <a href="#">art.º 31.º do CIRS</a>.</p>
Período de Tributação	<p>Durante o exercício da atividade, o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada é efetuado anualmente pela AT com base no total dos proveitos do(s) ano(s) anterior(es).</p> <p>Se no seu caso for por opção, o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada (<a href="#">art.º 28.º n.º 5.º CIRS</a>) mantém-se válido até que entregue a <a href="#">declaração de alterações</a>. A declaração produz efeitos a partir do próprio ano em que é entregue, desde que seja apresentada até ao final do mês de março.</p>	<p>O enquadramento no Regime Simplificado termina <a href="#">art.º 28.º n.º 6.º CIRS</a> se for ultrapassado o limite de 200.000 € em dois anos consecutivos, ou quando o seja num único ano, em montante superior a 25% (250.000 €). Será automaticamente enquadrado, por obrigação, no Regime de Contabilidade Organizada, a partir do ano seguinte ao da verificação daqueles factos.</p>
Mudanças de Regime	<p>Quando o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada decorrer de obrigação e mais tarde no exercício da atividade o total dos proveitos obtidos for igual ou inferior a 200.000 €, no ano seguinte será enquadrado pela AT no Regime Simplificado.</p> <p>No entanto, pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada até ao fim do mês de março, através da entrega da <a href="#">Declaração de Alterações</a>.</p> <p>A opção pelo Regime de Contabilidade Organizada mantém-se válida até que manifeste intenção de enquadramento no regime simplificado. Para esse efeito tem de entregar uma <a href="#">Declaração de Alterações</a> até ao fim do mês de março do ano em que pretende o enquadramento nesse regime.</p>	<p>Pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada até ao fim do mês de março do ano em que pretende que seja aplicado esse enquadramento.</p> <p>Esta opção é manifestada na <a href="#">Declaração de Alterações</a>.</p>

**Nota:** Se os rendimentos obtidos resultarem de serviços prestados a uma única entidade, exceto tratando-se de prestações de serviços efetuadas por um sócio a uma sociedade abrangida pelo regime de transparência fiscal ([alínea b\) do n.º 1 do art.º 6.º do Código do IRC](#)), pode, em cada ano, optar pela tributação de acordo com as regras estabelecidas para a categoria A ([Art.º 28.º n.º 8 do CIRS](#)).

## Face aos elementos constantes na declaração de início de atividade, em que regime de IVA posso ser enquadrado?

### Regime Normal de Tributação

Fica enquadrado no Regime Normal se reunir os seguintes requisitos:

- Exerça uma atividade sujeita a IVA;
- A atividade não seja isenta nos termos do [art.º 9.º do CIVA](#); ou sendo renunciado à isenção [art.º 12.º do CIVA](#);
- Não reúna os requisitos do regime especial de isenção [art.º 53.º do CIVA](#), ou reunindo essas condições opte pelo regime normal;
- Não reúna os requisitos do regime especial dos pequenos retalhistas ([art.º 60.º do Código do IVA](#)) ou, reunindo essas condições opte pelo regime normal.

### Regime de Isenção do art.º 9.º do CIVA

Fica enquadrado no regime de isenção do [art.º 9.º do CIVA](#) se a atividade exercida estiver aqui elencada, independentemente dos montantes obtidos.

Se exercer uma das atividades elencadas no [art.º 12.º do CIVA](#) pode, por opção, renunciar à isenção, sendo obrigado a permanecer no regime durante um período de pelo menos 5 anos.

### Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do CIVA

Fica enquadrado no Regime de isenção do [art.º 53.º do CIVA](#) se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Não possua, nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada, para efeitos de IRS;
- Não pratique operações de importação, exportação ou atividades conexas;
- Não efetue transmissões de bens ou prestações de serviços previstas no [anexo E do CIVA](#) (Lista dos bens e serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis);
- Não tenha atingido, no ano civil anterior, **um volume de negócios superior a 14.500 €<sup>1</sup>**; Ou,
- Caso preencha os requisitos de enquadramento no regime especial dos pequenos retalhistas, o volume de

<sup>1</sup> - O limite do volume de negócios, para inclusão no regime de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA (CIVA), foi alterado para 15.000 € (artigo 235.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2023). A alteração deste valor é gradual, sendo que, para o ano de 2024 será de 14.500 €, e a partir de 2025 de 15.000 € (n.º 3 do artigo 282.º da Lei n.º 24-D/2022), ou seja, durante o ano de 2024 apenas podem beneficiar da aplicação do regime especial de isenção os sujeitos passivos que:  
– no ano civil anterior (2023), tenham atingido um volume de negócios igual ou inferior a 14.500 €;  
– tendo iniciado a atividade em 2023, o volume de negócios atingido, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a 14.500 €;  
– iniciando a atividade em 2024, o volume de negócios previsto, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a 14.500 €. Durante o ano de 2025, estas regras terão por base o limiar de 15.000 €.

negócios seja [superior a 10.000 € e inferior a 14.500 €]. ([Ofício circulado n.º 30254/2023, de 05/01, da Área de Gestão Tributária do IVA](#)).

### Regime Especial dos Pequenos Retalhistas

Fica enquadrado no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) [art.º 60.º do CIVA](#), se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Seja retalhista (pessoa singular);
- Não possua, nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS;
- Não tenha tido no ano civil anterior um volume de compras superior a 50.000 €.

Se estiver a iniciar a atividade, esse volume de compras será estabelecido de acordo com a previsão para o ano civil corrente, após confirmação da AT.

O volume de compras de bens destinados a venda sem transformação não pode ser inferior a 90% do total.

- Não efetue operações intracomunitárias;
- Efetue prestações de serviços não isentas de imposto de valor anual igual ou inferior a 250 €;
- Não venda bens ou preste serviços mencionados no [anexo E do CIVA](#);
- Não efetue importações, exportações ou atividades com ela conexas.

**Nota:** No início de atividade, o volume de negócios a tomar em consideração é estabelecido de acordo com a previsão efetuada para o respetivo ano civil. Quando o período em referência for inferior ao ano civil deve converter-se num volume de negócios anual correspondente. [Consultar Ofício-Circulado n.º 30138/2012, de 27/12, da Direção de Serviços do IVA](#)

## Regime forfetário dos produtores agrícolas (Cont.)

Pode beneficiar do regime forfetário ([art.º 59.º-A do CIVA](#)), optando pela sua aplicação, o produtor agrícola que reúna as condições de aplicação do regime especial de isenção do [art.º 53.º do CIVA](#) e que realize as operações agrícolas previstas nos anexos [F](#) e [G](#).

## Regime Normal

### Quais são as obrigações decorrentes do meu enquadramento em IVA?

#### Obrigação de apresentar:

- [Declaração de alterações](#), sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- [Declaração periódica](#), nos seguintes prazos: ([art.º 41.º do CIVA](#))

- i. Se enquadrado no regime trimestral, até ao dia 20 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações;<sup>2</sup>
- ii. Se enquadrado no regime mensal, até ao dia 20 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações.

## Regime Normal

- [Declaração recapitulativa](#), quando efetue transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos doutros Estados-Membros, aí localizadas por aplicação da regra do lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio para o qual os serviços são prestados ([alínea a\) do n.º 6 do art.º 6.º do CIVA](#)). É enviada por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:

- i. Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações, se enquadrado no regime mensal de declaração periódica;
- ii. Até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre civil a que respeitam as operações, se enquadrado no regime trimestral de declaração periódica; ou, até ao dia 20 do mês seguinte, se o montante total das operações referidas, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, for superior a 50.000 €.

- [Declaração de cessação](#), no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.<sup>3</sup>

#### Outras Obrigações:

- Liquidar imposto nas operações que realiza (exceto operações isentas. Ex: [Art.ºs 13.º, 14.º e 15.º do CIVA](#));

- Pagar o imposto apurado na declaração periódica. A data limite de pagamento é de 5 dias após o prazo de entrega da declaração periódica;

- Emitir fatura, fatura-recibo<sup>4</sup>. Se **não está obrigado a utilizar programa certificado** pode continuar a usar faturas ou documentos de transporte impressos em **tipografias autorizadas**;

- Preencher e emitir faturas, fatura-recibo e recibo (antigo recibo verde eletrónico), conforme [Portaria n.º 338/2015, de 8/10](#), documentos esses dispensados de comunicação;

- Comunicar as faturas emitidas até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão<sup>5</sup>;

- Aderir à Caixa Postal Eletrónica - os contribuintes residentes enquadrados no regime normal do IVA, são obrigados a possuir caixa postal eletrónica e a comunicá-la à AT no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime normal do IVA, ([n.º 12 do art.º 19.º da Lei Geral Tributária - LGT](#)).

- Pode ainda aderir ao regime das notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças voluntariamente e a todo o tempo. A adesão a este serviço, é efetuada no Portal das Finanças, selecionando as opções:

[Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > Portal das Finanças – ATIVAR.](#)

<sup>2</sup> - A partir de 1 de janeiro de 2023, o prazo para comunicar os elementos das faturas à AT é até ao dia 5 do mês seguinte ao da emissão da fatura

<sup>3</sup> - Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.

<sup>4</sup> - Se não for obrigado a possuir contabilidade organizada pode emitir fatura ou fatura recibo através da [aplicação \(app\) ATGo](#).

<sup>5</sup> - A partir de 1 de janeiro de 2023, o prazo para comunicar os elementos das faturas à AT é até ao dia 5 do mês seguinte ao da emissão da fatura

## Quais são as obrigações resultantes do meu enquadramento em IVA? (cont.)

### Regime do art.º 9.º do CIVA

- Não liquida IVA nas faturas ou faturas-recibo que emite.
- Tem de mencionar «IVA - Isento art.º 9.º» nas faturas ou faturas-recibo emitidas, devendo obedecer ao disposto no [art.º 36.º](#) ou [40.º do CIVA](#).

#### Obrigação de apresentar:

- [Declaração de alterações](#), sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração;
- [Declaração de cessação](#), no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.<sup>6</sup>

### Regime Especial Isenção do art.º 53.º do CIVA

Emite fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo, sem liquidação de imposto, com a menção «IVA - regime de isenção».

#### Obrigação de apresentar:

- [Declaração de alterações](#), sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração, exceto se a alteração for ao volume de negócios, caso em que a declaração é entregue em janeiro do ano seguinte;
- [Declaração de cessação](#), no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade;
- [Declaração recapitulativa](#), quando efetue prestações de serviços<sup>7</sup> a contribuintes doutros Estados-Membros, aí localizadas por aplicação da regra do lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio para o qual os serviços são prestados, constante da [al. a\) do n.º 6 do art.º 6.º do CIVA](#).

É enviada através do Portal das Finanças até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações.

### Regime forfetário dos produtores agrícolas

O produtor agrícola que opte por este regime, deve:

- Mencionar nas faturas «IVA - regime forfetário», desde que estas tenham sido comunicadas à AT ([art.º 59.º-D do CIVA](#));
- Apresentar declaração de alterações durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que tenha sido atingido um volume de negócios relativo ao conjunto das suas operações tributáveis superior a 14.500 € (ano de 2023 e 2024);
- Apresentar declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da alteração;
- Submeter o pedido de compensação até ao dia até 31 de março de cada ano, referente às operações agrícolas realizadas no ano anterior, por transmissão eletrónica de dados no Portal das Finanças em: [Cidadãos > Serviços > IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado - Compensação Forfetária > Entregar Pedido](#); ou presencialmente, junto de um Serviço de Finanças (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).

<sup>6</sup> - Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.

<sup>7</sup> - Se na declaração de início de atividade não indicou que efetua prestações de serviços intracomunitários antes de os realizar deve entregar uma declaração de alterações.



## Quais são as obrigações resultantes do meu enquadramento em IVA? (cont.)

### Regime Especial Pequenos Retalhistas (R.E.P.R)

- O contribuinte enquadrado no R.E.P.R. não liquida imposto nas suas vendas, contudo, tem de entregar imposto nos cofres do Estado.
- Deve mencionar «IVA – não confere direito à dedução» nas faturas, faturas simplificadas ou faturas-recibo.
- Para apurar o imposto que deve entregar, aplica o coeficiente de 25% ao valor do imposto suportado nas aquisições de bens para venda sem transformação.
- Ao imposto assim determinado deduz o valor do imposto suportado na aquisição ou locação de bens de investimento e outros bens para uso da própria empresa, salvo tratando-se dos que estejam excluídos do direito à dedução nos termos do [n.º 1 do art.º 21.º do CIVA](#).
- Paga o imposto até ao dia 20 do 2.º mês seguinte a cada trimestre do ano civil, através do [modelo P2](#).
- Não havendo imposto a pagar, deve no mesmo prazo entregar no respetivo Serviço de Finanças a declaração mod. 1074.

- Deve ainda apresentar uma declaração (mod.1074), em triplicado, no Serviço de Finanças (pode agendar um [atendimento por marcação](#)) competente até ao último dia do mês de março de cada ano, relativa às aquisições efetuadas no ano civil anterior.
- Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.<sup>8</sup>

#### **Posso passar do Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) do art.º 60.º do Código do IVA para o Regime Normal?**

Sim, a alteração ao volume de compras ou a prestação de serviços não isenta de valor anual superior a 250 €, entre outros, originam a mudança do R.E.P.R. para o Regime Normal.

No caso de ultrapassagem do volume de compras deve apresentar uma [Declaração de alterações](#) durante o mês de janeiro do ano civil seguinte àquele a que respeitam tais volumes de compras. Passa ao regime normal a partir do período de imposto seguinte àquele em que é obrigatória a entrega da declaração.

Ex.: Entrega da declaração de alterações em janeiro > passagem ao regime normal em abril.

#### **Estando enquadrado no Regime Normal, posso passar ao Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do Código do IVA?**

Sim, desde que se verifiquem as condições exigidas no [art.º 53.º do CIVA](#). Nesse caso, deve entregar a declaração de alterações em janeiro (e só em janeiro) do ano seguinte àquele em que se verificaram aqueles condicionalismos, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da apresentação ([Ofício-circulado n.º 30138/2012, de 27/12, da Direção de Serviços do IVA](#)).

<sup>8</sup> - Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.

### **E se deixar de reunir as condições no Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do Código do IVA?**

Nesse caso, deve apresentar a declaração de alterações nos seguintes prazos:

- Durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que tenha atingido um **volume de negócios superior a 14.500 €**. Logo, a partir de 1 de fevereiro fica enquadrado no regime normal pelo que passa a liquidar o IVA em todas as operações que realiza. De notar que o volume de negócios é aquele efetivamente verificado no ano anterior. Quando o período em referência for inferior ao ano civil, é feita a conversão para um volume de negócios anual, tendo em conta o número de meses de atividade exercida.
- No prazo de 15 dias a contar do momento em que se deixem de verificar as demais condições para poder beneficiar deste regime especial de isenção.

### **Quem tem de entregar a IES/DA - Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada?**

Os contribuintes que dispõem de contabilidade organizada têm, obrigatoriamente, de entregar os seguintes anexos: I (IRS – Sujeitos Passivos com Contabilidade Organizada), L (IVA – Elementos contabilísticos e fiscais), M (IVA – Operações realizadas em espaço diferente da sede - Continente, Açores e Madeira), N (se enquadrado em regimes particulares de combustíveis, tabacos e outros, e regimes especiais de tributação, como Regime de bens em 2.ª mão, objetos de

arte, de coleção e antiguidades, e agências de viagens e organizadores de circuitos turísticos), O (IVA – Mapa recapitulativo – Clientes) e P (IVA – Mapa recapitulativo – Fornecedores), se os valores a considerar forem superiores a 25.000 € por titular).

Há, no entanto, dispensa de entrega da IES/DA -Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada, anexos e mapas recapitulativos, nos termos do [art.º 29.º do CIVA](#), para os contribuintes singulares, que reúnam qualquer uma das seguintes condições:

- Não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS;
- Exerçam a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da [Classificação Portuguesa das Atividades Económicas](#);
- Praticuem exclusivamente operações isentas de imposto, sem direito à dedução (ex: [art.º 9.º](#)).

**Nota:** Estão ainda dispensados da entrega do mapa recapitulativo de clientes (anexo O), os contribuintes com sede, estabelecimento estável, ou domicílio em território nacional, quer disponham ou não de contabilidade organizada.

### **Quais são os livros de registo que devo utilizar?**

Caso não tenha contabilidade organizada, deve possuir os seguintes livros de registo:

### **Rendimentos profissionais [art.º 50.º do CIVA](#)**

Livro de registo de serviços prestados  
Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento

### **Rendimentos empresariais**

Livro de registo de compras de mercadorias  
Livro de registo de matérias-primas e de consumo  
Livro de registo de vendas de mercadorias  
Livro de registo de vendas de produtos fabricados  
Livro de registo de serviços prestados  
Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento  
Livro de registo de mercadorias, matérias-primas e de consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de 31 de dezembro de cada ano

### **Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) [art.º 65.º do CIVA](#)**

Livro de registo de compras, vendas e serviços prestados  
Livro de registo de despesas gerais e operações ligadas a bens de investimento

**Nota:** Estão ainda dispensados da entrega do mapa recapitulativo de clientes (anexo O), os contribuintes com sede, estabelecimento estável, ou domicílio em território nacional, quer disponham ou não de contabilidade organizada.



## INFORMAÇÕES DIVERSAS

### Faturas-recibo (antigos Recibos Verdes Eletrónicos)

Consulte [aqui](#) as instruções sobre o Sistema de Emissão de Faturas-Recibo e respostas às perguntas mais frequentes.

### Inatividade

Ainda que em determinado período de imposto não exerça a atividade ou não receba rendimentos tem a obrigação de entregar a declaração periódica do IVA nos prazos previstos.

### Afetação de imóveis próprios à atividade

Se exerce uma atividade profissional ou empresarial e pretende afetar todos, ou parte, dos imóveis que pertencem ao seu património particular, pode fazê-lo através do Portal das Finanças em: [Cidadãos > Serviços > IRS > Afetação Imóveis Próprios e Recibos de Renda > Afetar Imóveis Próprios](#).

Para além de comunicar a afetação, pode corrigir e anular comunicações anteriores. Pode ainda complementar, nos casos em que tal se aplica, se a referida afetação se destina à atividade hoteleira ou ao alojamento local.

### Local de entrega das declarações

A declaração de início de atividade, bem como a declaração de alterações e a declaração de cessação, podem ser entregues no Portal das Finanças do seguinte modo: [Cidadãos > Serviços > ATividade - Atividade > Submeter declarações-início, alteração e cessação](#).

### Declaração periódica do IVA e IVA Automático+

A declaração periódica deve ser entregue através do Portal das Finanças em: [Cidadãos > Serviços > IVA- Declaração Periódica de IVA - Entregar Declaração](#).

Contudo, desde que reunidas determinadas condições, pode beneficiar do pré-preenchimento da declaração acedendo a [Cidadãos > Serviços > IVA- Declaração Periódica de IVA > IVA Automático](#), após Classificar Faturas. ([ver guião IVA Automático](#)).



### OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Consulte no Portal das Finanças ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)):
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

### CONTACTE

- O Serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#);
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 09:00 h às 19:00 h;
- O [serviço de finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira  
janeiro 2024